

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000020

LEI N. 3.396 - DE 24 DE MAIO DE 2000
**Reajusta valores de vencimentos, salários e proventos
 de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal
 e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 7,1% (sete inteiros e um décimo por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da administração direta, indireta e fundacional de Ituiutaba.

Art. 2º A representação de que trata o § 3º, do artigo 7º da Lei n. 1.691, de 1º de julho de 1975, é de 70% (setenta por cento), do total bruto correspondente ao salário do Secretário Municipal, mensais.

Art. 3º O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado, a partir de 1º de maio de 2000, para R\$6,00 (seis reais).

Art. 4º A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

a) Auxiliar de Maestro	150%
b) Copista	120%
c) Arquivista	70%
d) Músico de Categoria Extra.....	80%
e) Músico de 1ª Categoria.....	70%
f) Músico de 2ª Categoria	60%
g) Músico de 3ª Categoria.....	50%

Art. 5º A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

a) Regente	140%
b) Auxiliar de Regência	110%
c) Cantores	40%

Art. 6º Aos casos de proventos de aposentadoria acima do SP-52, aplicar-se-á o índice de reajuste desse SP. 

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000021

Art. 7º A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e da Fundação Cultural de Ituiutaba.

Art. 8º O piso salarial do pessoal da Administração Municipal beneficiado por esta lei é de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), motivo pelo qual ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurada a percepção daquele piso.

Parágrafo único. Se, durante a vigência desta lei, algum patamar de percepção salarial nela regulado ficar abaixo do salário mínimo, será assegurado ao servidor o valor fixado, a nível federal, para aludido salário.

Art. 9º O Executivo Municipal expedirá Decreto de aprovação das Tabelas de Vencimentos com a recomposição autorizada nesta lei.

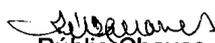
Art. 10. Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE -, Autarquia Municipal, autorizada a conceder, a seus servidores, recomposição salarial no mesmo percentual autorizado nesta lei para os servidores do Município.

Parágrafo único. O importe correspondente à recomposição salarial deste artigo correrá à conta de recursos da Autarquia provenientes de arrecadação própria.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2000.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de maio de 2000.


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

ARQUIVE-SE

S.S. 29/5/2000

PRESIDENTE